PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 87

de 12 de dezembro de 1991

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°.- O Orçamente Programa do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr$: 6.000.000.000,00 (Seis Bilhões de Cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2°.- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 -	*Receitas Correntes*	*$*	*5.112.000.000,00*
	1.1 Receita Tributária	*$*	*993.000.000,00*
	1.3 Receita Patrimonial	*$*	*21.500.000,00*
	1.6 Receitas de Serviço	*$*	*500.000,00*
	1.7 Transferências Correntes	*$*	*3.774.500.000,00*
	1.9 Receitas Diversas	*$*	*322.500.000,00*
2 -	*Receitas de Capital*	*$*	*888.000.000,00*
	2.1 Operações de Crédito	*$*	*350.000.000,00*
	2.2 Alienarão do Bens Mov. e Imóv.	*$*	*3.000.000,00*
	2.4 Transferências de Capital	*$*	*530.000.000,00*
	2.5 Outras Receitas de Capital	*$*	*5.000.000.00*
	TOTAL.....	*$*	*6.000.000.000,00*

Art. 3°.- A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 – Despesa por Função		*$ 6.000.000.000,00*
01	*- Legislativa*	*$ 550.000.000,00*
03	*- Administração e Planejamento*	*$ 671.700.000,00*
04	*- Agriculatura*	*$ 121.200.000,00*
05	*- Comunicação*	*$ 45.100.000,00*
0»	*- Educação e Cultura*	*$ 1.280.400.000,00*
10	*- Habitação e Urbanização*	*$ 467.600.000.00*
13	*- Saúde e Saneamento*	*$ 658.600.000,00*
15	*- Assistência o Previdência*	*$ 149.000.000,00*
16	*- Transporte*	*$ 2.056.400.000;00*
2 - Despesa F/ Órgão Gover, e da Administ.		*$ 6.000.000.000,00*
00	*- Câmara Municipal*	*$ 550.000.000,00*
	01 - Câmara Municipal	*$ 550.000.000,00*
01	*- Gabinete do Prefeito*	*$ 149.500.000,00*
	01 - Gabinete do Prefeito	*$ 149.500.000,00*
02	*- Administração Geral*	*$ 5.300.500.000,00*
	01 - Divisão de Administração	*$ 409.800.000,00*

02 - Divisão de Finanças	*$ 157.500.000,00*
03 - Divisão Educação e Cultura	*$ 924.600.000,00*
04 - Divisão do Agricultura	*$ 121.200.000,00*
05 - Div. Saúde/Bem Estar Social	*$ 1.163.400.000,00*
06- Div. Obras, Viação e Serv. Urbanos	*$ 2.534.000.000,00*

Art. 4°. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, nos termos do art. 52 incjso VII, da Constituição Federal.

Art. 5°. - Serão repassados a Câmara Municipal, a título de duodécimos, 8% das receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município no decorrer do exercício de 1992, para o qual a municipalidade deverá encaminhar mensalmente o montante da arrecadação, excluindo da mesma os auxílios e/ou contribuições, as indenizações e restituições, as alienações e o produto de operação de crédito, que não são consideradas como receita efetivamente arrecadadas.

Art. 6°. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas vinculadas as receitas até o limite de arrecadação efetiva da receita, e que estiverem vinculadas.

Art. 7°. – Fica também autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% sobre o valor fixado para as despesas, para se efetuar o ajuste orçamentário no decorrer do exercício, nos termos do item III, ao paragrafo único, artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8°. – Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 1 991.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 87/1991 - 12 de dezembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em